

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 297, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas por este Ministério da Justiça e Segurança Pública.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 297, de 2024, da Senadora Damares Alves, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, as seguintes informações sobre as ações relativas ao “Maio Laranja”, campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes:

1. Quais as ações foram planejadas em alusão ao “Maio Laranja”? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
2. Quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
3. Quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual o montante



de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4. Quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

Na justificção, a Autora cita a legislaço brasileira sobre o tema, bem como o fato de que *“uma das prerrogativas importantes do Ministrio da Justia e Segurana Pblica, é justamente a de coordenar aes de conscientizaço e de combate à exploraço sexual infantil e ao abuso sexual de crianas e adolescentes, posto que atua na prevenço e controle da violncia e da criminalidade, por meio da integraço dos rgos de segurana pblica, estimulando pesquisas nessa rea, bem como, a capacitaço de profissionais (Decreto no 9.662, de 1o de janeiro de 2019)”*.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informaes.

A proposiço precisa estar adequadamente formulada com fundamento nos dispositivos constitucionais (art. 50, §2º, da Constituço Federal) e regimentais que regulam os pedidos de informaes a autoridades do Poder Executivo (art. 215, I, “a”, e art. 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal), bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informaes deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de rgo diretamente subordinado à Presidncia da Repblica* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informaes solicitadas *deverão ter relaçõ estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

No entanto, não é o Ministério da Justiça e Segurança Pública o órgão ministerial vinculado à Presidência da República responsável pela defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, mas sim o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), nos termos do art. 28, I, “b”, da Lei nº 14.600, de 2023, de modo que o endereçamento do Requerimento não atende ao disposto nas normas aplicáveis.

O decreto invocado pela ilustre Autora em sua justificação, ademais, diz respeito à estrutura organizacional do governo passado.

Corroboram tal entendimento a seguinte pesquisa em fontes abertas, a demonstrar que a ação governamental sobre a qual se busca informações está, de fato, a cargo do MDHC:

- *“18 de maio: quebre o ciclo da violência”*¹
- *“Governo e sociedade lançam ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”*²
- *“Quebre o ciclo da violência: campanha 18M irá enfrentar o abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes”*³
- *Símbolos da Campanha 18M iluminam o Cristo Redentor nesta noite”*⁴

Destacamos, por fim, que as questões formuladas não dizem respeito à ação repressiva da segurança pública, mas, mais propriamente, à campanha de prevenção de conscientização da sociedade, antes chamada Maio Laranja, mas agora batizada de 18M – 18 de Maio pelo atual governo.

¹ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/comunicacao/campanhas-do-mdhc/2024/18-de-maio-quebre-o-ciclo-da-violencia>, acesso em 18.06.2024.

² <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/governo-e-sociedade-lancam-acoes-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>, p. 14.05.2024, acesso em 18.06.2024.

³ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/quebre-o-ciclo-da-violencia-campanha-18m-ira-enfrentar-o-abuso-e-exploracao-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>, p. 13.05.2024, acesso em 18.06.2024.

⁴ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/simbolos-da-campanha-18m-iluminam-o-cristo-redentor-nesta-noite>, p. 18.05.2024, acesso em 18.06.2024.



III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **rejeição** do Requerimento nº 297, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



ca2024-05921

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4731939821>